

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2018, o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, situada à na Av. Anhanguera, nº 7.171, Qd. R-1, Lt. 26, Setor Oeste, Goiânia-GO, por intermédio do Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte, **PROF. FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRO**, nos termos das Leis Ordinárias Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468/11, e demais normas aplicáveis à matéria, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 004/2018, cujo objeto já fora homologado, RESOLVE registrar os preços, da empresa **FOX TURISMO VIAGENS E CÂMBIO LTDA ME**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação alcançada nos itens, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para serviços de fornecimento de Passagens Aéreas (Nacionais e Internacionais), Terrestres (Intermunicipais e Interestaduais), Reservas de Hospedagens em Hotéis, localizados em Território Nacional e Internacional, bem como Traslados no Brasil e Exterior, para atender as necessidades dos servidores, alunos e convidados da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte. Tais serviços estão especificados na cláusula quarta, bem como relacionados no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Registro de Preço nº 004/2018, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pelo Licitante, conforme consta nos autos do Processo nº 2017.0000.600.2787, que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

2.2. Durante a validade da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e os órgãos que a aderirem, não são obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o Artigo 7º, do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e Decreto Estadual nº 7.468/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes e demais unidades que porventura se interessarem na adesão desta Ata, mediante prévia consulta à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Ordinárias Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 7.437/2011 e Decreto Estadual nº 7.468/11 e demais normas aplicáveis à matéria.

3.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Registro de Preço nº 004/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento, independente de transcrição.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será aquele registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços, especificações, quantitativos dos serviços, empresa e representante legal, estão registrados ao final desta Ata.

N	Descrição	Valor Estimado para 12 meses	Valor do Trecho /Hospedagem	Quantidade de Trechos/ Diárias	Taxa Mínima de desconto	Valor Estimado para 12 meses com desconto
01	Passagens Aéreas Nacionais	R\$ 1.000.000,00	R\$ 314,96	3.175	4,00%	R\$ 960.000,00
02	Passagens Aéreas Internacionais	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2881,84	347	4,00%	R\$ 960.000,00
03	Passagens Terrestres Intermunicipais	R\$ 50.000,00	R\$ 114,94	435	4,00%	R\$ 48.000,00
04	Passagens Terrestres Interestaduais	R\$ 50.000,00	R\$ 204,08	245	4,00%	R\$ 48.000,00
05	Traslados	R\$ 400.000,00	R\$ 500,00	800	4,00%	R\$ 384.000,00
06	Hospedagens	R\$ 500.000,00	R\$ 250,00	2.000	4,00%	R\$ 480.000,00
Total Valor Estimado Anual						R\$ 2.880,00,00

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, devendo ser acompanhado da Nota de Empenho, e, ordem de fornecimento.

5.2. Quando da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar Declaração expedida pelas companhias aéreas brasileiras, que operem linhas aéreas regulares, de âmbito nacional e internacional, e terrestres comprovando que é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à Contratada, após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

6.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no Item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente indicada pela Contratada na proposta de preços, por meio de ordem bancária.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo da autorização para emissão e conter: descrição e quantitativo do item conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

6.6. O pagamento será efetuado integralmente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Fiscalização do contrato, sem quaisquer provisões de pagamento parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Nos termos do Artigo. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o fornecimento do objeto desta Ata serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços, com a especificação técnica do Termo de Referência

7.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação dos serviços e consequente aceitação.

7.2. A Comissão ou o(s) Servidor(es) designado(s) para fiscalização dos serviços se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

7.3. A presença do fornecedor ou de seu representante autorizado será obrigatória no recebimento dos equipamentos.

7.4. Se os serviços prestados forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa, sob pena de aplicação da multa prevista no Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

7.5. Os órgãos e demais unidades participantes deverão informar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE/GO, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital e na Ata, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 8.2 e das demais cominações legais, inclusive advertência.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

8.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte através do órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

9.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

9.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o artigo 7º, do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e Decreto Estadual nº 7.468/11.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

10.1 O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, através de despacho fundamentado do Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 A pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, nos termos do art. 13, §2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e Decreto Estadual nº 7.468/11.

10.1.2 Por iniciativa da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 13 do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e Decreto Estadual nº 7.468/11, quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte fará a devida retificação na Ata de Registro de Preços, com a republicação da mesma na imprensa oficial. No entanto, a mencionada retificação não interferirá na vigência da Ata de Registro de Preços, que permanecerá inalterada pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da primeira publicação do extrato no D.O.E./GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Registro de Preço nº 004/2018 e a proposta da contratada Fox Turismo Viagens e Câmbio Ltda-ME, independentemente de suas transcrições.

Fica eleito o Foro de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Ordinárias Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468/11 e demais normas aplicáveis à matéria.

Goiânia, 11 de dezembro de 2018.

PROF. FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Fox Turismo Viagens e Câmbio Ltda-Me
CPF: 251.204.411-49